



## **NORMA 03**

### **CADASTRO DE CORREDORES DE RUA**

*Revisada em 23.01.2009*

- Art. 1º - O Cadastro de Corredores de Rua na Confederação Brasileira de Atletismo (CBAAt) é formalizado com o atendimento às determinações previstas nestas Normas, estando implícito o cumprimento da legislação da CBAAt e IAAF, no que couber.
- Art. 2º - Todos os Corredores de Rua, ao se cadastrarem nas Entidades filiadas à CBAAt, têm, obrigatoriamente, de se cadastrarem na CBAAt.
- Art. 3º - O CADASTRO é o ato pelo qual o Corredor de Rua é cadastrado na CBAAt.
- # 1º No momento do Cadastro, o corredor recebe um número que será definitivo.
- # 2º O cadastro tem validade de 2 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.
- Art. 4º - O pedido de cadastro do Corredor de Rua é realizado diretamente na CBAAt ou por intermédio das Entidades filiadas à CBAAt e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Ficha Cadastro de Corredor de Rua na CBAAt, devidamente preenchida no site oficial da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), impressa e com as assinaturas devidas.
- b) Fotocópia da Carteira de Identidade, autenticada em Cartório ou pela Entidade de origem do Corredor.
- c) Uma fotografia tamanho 3x4 de frente, recente.
- Art. 5º - O Cadastro do Corredor de Rua é um reconhecimento oficial da condição de atleta do corredor.
- # 1º O Cadastro do Corredor de Rua na CBAAt não dá o direito de participação do atleta cadastrado em competições oficiais de pista da CBAAt ou de suas filiadas.
- # 2º O Cadastro do Corredor de Rua na CBAAt dá o direito do atleta cadastrado participar de provas de rua ou de Circuitos de Corridas de Rua, promovidos pela CBAAt ou por suas filiadas.
- Art. 6º - Para renovação, deverá ser preenchida uma nova ficha de cadastro de Corredor de Rua, especificado essa condição.
- Art. 7º - As Entidades Estaduais de Administração filiadas à CBAAt podem elaborar suas próprias Normas para cadastro de corredores de rua, desde que respeitadas e obedecidas as presentes Normas, as quais só entram em vigor depois de aprovadas pela CBAAt.

Parágrafo único - As Entidades Estaduais de Administração que tem suas próprias normas devem compatibilizá-las às da CBAAt.

Art. 8º - Os casos omissos e a interpretação das presentes Normas estão sujeitas ao pronunciamento da CBAAt.

Art. 9º - As presentes Normas entram em vigor na data de sua publicação em Nota Oficial da CBAAt.